



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1835, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.


Art.1º Concede a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana, no percentual de 4,28 % (quatro vírgula vinte e oito por cento), conforme art. 3º da Lei nº 995, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Os Secretários Municipais de Manoel Viana receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.649,80 (três mil seiscientos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 3º A revisão salarial obedecerá à proporcionalidade do índice estabelecido aos servidores, considerando o período a ser corrigido de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2010.

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

Registre-se e Publique-se
Em 17 de março de 2010


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 3º da Lei 995, de 10 de agosto de 2004 que estabelece a Revisão Salarial Anual dos Subsídios dos Secretários Municipais, considerando a proporcionalidade o índice dado aos servidores, relacionado ao período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010.

Portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, que refere-se a revisão salarial do período discriminados.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010